



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 128, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes,

RESOLVE:

NORMATIZAR a localização de exercício dos servidores técnico-administrativos nas subunidades organizacionais (setores/coordenadorias) do Campus Vitória do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

Art. 1º Localização de exercício é o ato pelo qual o Diretor-Geral, a pedido ou de ofício, no âmbito do Campus Vitória, vincula o servidor à subunidade organizacional (setor/coordenadoria) em que esse desenvolverá as atribuições do seu cargo.

I - Esta Portaria trata da localização de exercício a pedido.

II - A localização de exercício do servidor em uma subunidade organizacional (setor/coordenadoria) considerará:

a) a existência de vaga na subunidade organizacional de destino;

b) as atribuições do cargo a ser ocupado pelo servidor.

c) os requisitos e critérios estabelecidos em edital interno.

III - Na localização de exercício poderão ser utilizadas as vagas oriundas de redistribuição, remoção, vacância, distribuição de novas vagas ou quaisquer tipos de movimentação que façam surgir vaga em subunidade organizacional (setor/coordenadoria) no Campus Vitória.

§ 1º A quantidade de vagas para cada edital interno de localização de exercício será definida em conformidade com o Inciso II deste artigo.

§ 2º A comissão designada pelo Diretor-Geral do campus ficará responsável pela elaboração do edital interno de localização de exercício sempre que surgirem vagas a serem preenchidas nas subunidades organizacionais (setores/coordenadorias).

§ 3º A comissão será composta por no mínimo 03 (três) servidores efetivos do Campus Vitória, preferencialmente pertencentes à equipe de Gestão de Pessoas, admitida também a participação de servidor externo, a critério do Diretor-Geral.

Art. 2º A localização de exercício poderá ser concedida aos integrantes do quadro de servidores técnico-administrativos efetivos do Campus Vitória, em função das vagas e requisitos discriminados em edital interno.

Parágrafo único. O edital de localização de exercício de que trata esta Portaria considerará as vagas disponibilizadas pelas subunidades organizacionais (setores/coordenadorias).

Art. 3º O edital interno de localização de exercício deve estabelecer:

I - O número de vagas disponíveis, em conformidade com o Inciso II do § 1º do artigo 1º desta Portaria, na subunidade organizacional (setor/coordenadoria) de destino.

II - Cargos que podem concorrer à vaga oferecida.

III - Horário e turno de trabalho estabelecidos pela subunidade organizacional (setor/coordenadoria) de destino.

IV - Requisitos e critérios para participação.

V - Cronograma detalhado das etapas componentes do processo seletivo.

VI - Previsão de que o servidor selecionado transfira os conhecimentos por ele adquiridos a quem for designado para assumir suas funções na unidade de origem antes da efetivação da localização.

Art. 4º Concorrerão às vagas oferecidas os servidores que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital interno de localização de exercício e apresentarem, à comissão responsável pelo processo, os documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 5º Caberá à comissão responsável a análise da documentação entregue, observado o disposto no edital interno e nesta Portaria. A ordem de classificação obedecerá os critérios estabelecidos no edital.

§ 1º Em caso de empate, deverá ser selecionado o candidato com maior idade.

§ 2º Permanecendo o empate, o edital deverá prever outro(s) critério(s) para desempate.

Art. 6º O Diretor-Geral do Campus Vitória publicará o resultado do processo de localização de exercício, conforme a ordem de classificação dos servidores.

Art. 7º Após o resultado, o servidor interessado poderá impetrar recurso encaminhado-o à comissão para análise e emissão de parecer, conforme cronograma definido no edital.

§ 1º O recurso impetrado pelo servidor deverá ser devidamente instruído com a documentação necessária à demonstração do direito do servidor.

§ 2º As informações prestadas e os documentos juntados pelo servidor são de sua inteira responsabilidade, podendo a comissão, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos praticados, se verificada qualquer falsidade.

Art. 8º Apreciados os recursos, o resultado será amplamente divulgado, momento em que o servidor poderá manifestar desistência da vaga para a qual se inscreveu, por meio de formulário, cujo modelo será disponibilizado em edital

§ 1º Após o prazo previsto para a desistência, será homologado o resultado final, iniciando-se a convocação dos candidatos selecionados, observada a ordem de classificação.

§ 2º O edital de localização poderá prever a utilização da lista de suplentes no caso do surgimento de nova(s) vaga(s) nas subunidades organizacionais (setores/coordenadoria) do Campus Vitória, situação em que deverá estabelecer a data de validade do edital para esse fim.

Art. 9º A localização de exercício do servidor classificado no processo seletivo de localização de exercício ficará condicionada ao efetivo exercício de um servidor nomeado, redistribuído, removido ou movimentado no âmbito do Campus Vitória, devidamente treinado para assumir, na subunidade organizacional de origem, as atribuições exercidas pelo servidor movimentado.

§ 1º O Campus Vitória publicará ato efetivando a localização de exercício do servidor, no qual estabelecerá a data de localização de exercício nas subunidades organizacionais (setores/coordenadorias) de destino para a qual o servidor foi classificado.

§ 2º A data de início da localização de exercício do servidor na nova subunidade organizacional será definida segundo critérios da administração, para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.

Art. 10. A localização do servidor, a pedido, em nova subunidade organizacional, em virtude de classificação em processo seletivo de que trata esta Portaria, impossibilita a sua participação em novo processo seletivo de localização de exercício, pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo será contado a partir do primeiro dia de efetivo exercício, na subunidade organizacional em que o servidor foi localizado, até o último dia de inscrição previsto no novo edital interno de localização de exercício ao qual o servidor pretende se candidatar.

Art. 11. O desempenho do servidor movimentado nas novas funções atribuídas será frequentemente avaliado, sendo facultado ao Diretor-Geral a sua movimentação de ofício para outra subunidade, em observância ao princípio da eficiência e da supremacia do interesse público.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Campus Vitória, junto ao Conselho de Gestão do Campus Vitória.

Art. 13. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

HUDSON LUIZ CÔGO
Diretor-Geral

